



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Nota Técnica nº 03/2021- Comitê COVID-19

Novo Gama, 16 de Março de 2021

(Dispõe sobre o cenário atual de casos de COVID-19)

Considerando a estrutura de saúde de Novo Gama onde dispomos ao enfrentamento do COVID-19 de 9 leitos sendo 3 de box de emergência e 6 enfermarias nas unidades 24h e Unidade de referência Monte serrat e de 0 UTI;

Considerando que o nosso município não esta apto ao imprevisto progresso do número de casos de COVID19;

Considerando que nos últimos três meses não houve estabilização na curva epidemiológica de casos na cidade;

Considerando que a taxa de ocupação de leitos na rede pública nos últimos dois meses sofreu aumento de ocupação superior à 99% no âmbito de UTI e enfermarias;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o município não possui complexo hospitalar, nem tão pouco leitos de UTI necessitando de regular os pacientes graves para outros municípios cujo estão com lotação máxima;

Considerando que no ultimo **Trimestre** de 2020 tivemos 2775 casos totais notificados ;

Considerando que no mês de **Janeiro** tivemos 194 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Fevereiro** tivemos 198 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Março** tivemos até o dia 16/03/2021 238 casos confirmados;

Considerando nota Técnica nº: 1/2021 - GAB- 03076 Nota Técnica - SES/GO que dispõe sobre o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

Secretaria Municipal de Saúde

Quadra 497 - Lote 02 - Edifício JM Araújo - 1º Andar - Pedregal - Novo Gama - GO - CEP: 72.860-000 - Fone: (61) 3628-1077

C.G.C: 10.936.853/0001-93 www.novogama.go.gov.br / smsnovogama@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

Considerando os Decretos do Estado de Goiás de n.ºs. 9.633/2020, 9.634/2020, 9.637/2020, 9.638/2020, 9.644/2020, 9.645/2020, 9.653/2020 e 9.656/2020 e os quais estabelecem normas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as medidas para conter a pandemia causada pelo COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo Municipal para conter o avanço da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto de n.º 2.621, de 27 de maio de 2020, o qual Dispõe sobre a implementação de medidas para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia.

O Comitê de Crise Emergenciais em Saúde – COVID-19 da Secretária Municipal de Saúde de Novo Gama,

RESOLVE:

Art. 1º. Recomenda a suspensão de todas atividades não essenciais com exclusão das atividades no modo delivery não incluindo farmácias, supermercados, posto de combustíveis, padarias, açougue e Hortifrutigranjeiro, funerárias, clínicas veterinárias pelo prazo necessário;

Art. 2º. Intencificação imediata das medidas sanitárias;

Art. 3º. Passa a ser obrigatório o uso da Máscara de Proteção Individual em todo território do Município de Novo Gama, conforme previsto no artigo 1º do Decreto Municipal de n.º 2.621/2020, sob pena de multa.

Art. 5º. Gerar celebração de cunhos regiliosos, particulares ou políticos;

Art. 4º. Suspensão de aulas presenciais tanto da rede pública quanto privada e em todas as modalidades de ensino incluindo creches;

Art. 5º. O Transporte de Passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano ou rural) não deve exceder capacidade de passageiros sentados

Art. 6º. Suspensão da venda de bebidas alcoólicas entre 19:00h às 10:00h;

Art. 7º. Suspensão de salões de beleza, barbearias, esmalterias e centros estéticos;

Art. 8º. Suspensão de comercios ambulantes em geral;

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

Julio Pereira Campos
Secretario Municipal de Saúde

Decreto 008/2021
Gestor do Fundo
Decreto 146/2021

Julio Pereira Campos
Secretário Municipal de Saúde

Coordenação do Comitê Emergencial COVID-19

Ketheny Cristina R. Santos
Enfermeira
COREN: 585807